



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - C/P 12250-000

## LEI Nº 1181 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre criação e extinção de empregos públicos no Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, integrando o Anexo I – DOS EMPREGOS PERMANENTES, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, os seguintes empregos públicos:

QTD	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01	Auxiliar de Biblioteca	20 horas	R\$ 202,00
01	Coordenador de Meio Ambiente	40 horas	R\$ 600,00
02	Dentista	20 horas	R\$ 1.134,00
01	Fiscal de Transporte	40 horas	R\$ 350,00
01	Médico Ginecologista	20 horas	R\$ 1.350,00
02	Médico Pediatra	20 horas	R\$ 1.350,00
02	Motorista Ônibus Escolar	44 horas	R\$ 386,00
01	Odontopediatra	20 horas	R\$ 1.134,00
20	Professor de Pré-escola	25 horas	R\$ 440,00
01	Terapeuta Ocupacional	20 horas	R\$ 1.350,00

**Art. 2º** - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, integrantes do Anexo I – DOS EMPREGOS PERMANENTES, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, os empregos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

<b>QTD</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
2	Médico Obstetra	10 horas	R\$ 675,00
2	Médico Pediatra	10 horas	R\$ 675,00
10	Professor de Pré-escola	20 horas	R\$ 352,00
10	Professor de Pré-escola	30 horas	R\$ 528,00
9	Professor de Pré-escola	40 horas	R\$ 704,00

**Art. 3º** - Os requisitos para preenchimentos dos empregos públicos criados pelo artigo 1º serão os constantes do Anexo II – REQUISITOS PARA PREENCHIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, consistem nos seguintes:

<b>EMPREGO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Coordenador do Meio Ambiente	2º grau completo e conhecimentos na área de meio ambiente.
Fiscal de Transportes	2º grau completo, noções de urbanismo e interpretação de leis.
Odontopediatra	Curso específico e registro no Conselho.
Terapeuta Ocupacional	Curso específico e registro no Conselho.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CENGLA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 07 de novembro de 2001.



**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Assistente Administrativo